



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7297/2026
CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE PICOS/PI**, a ser implantado em área localizada na zona rural do Município, conforme definido nos projetos técnicos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Picos/PI.

1.2. A natureza da contratação é de **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados de construção civil, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, instalações, sistemas complementares e todos os insumos necessários à entrega do empreendimento em condições plenas de funcionamento.

1.3. A obra consiste na implantação completa de unidade agroindustrial destinada ao abate de animais, contemplando infraestrutura integrada, com setorização funcional e sanitária, incluindo, dentre outras, as seguintes etapas e componentes:

- a) Mobilização e desmobilização de canteiro de obras, equipamentos e equipe técnica;
- b) Administração local da obra;
- c) Implantação de placa de obra e sinalização de segurança;
- d) Limpeza manual do terreno e serviços preliminares;
- e) Locação da obra e marcação de eixos construtivos;
- f) Movimentação de terra, incluindo cortes, aterros e compactação do subleito;
- g) Execução de fundações, estruturas de concreto armado (sapatas, pilares, vigas e lajes);
- h) Execução de alvenarias de vedação e elementos estruturais complementares;
- i) Execução de cobertura metálica e sistemas de proteção;
- j) Execução de pisos industriais e pavimentações internas e externas;
- k) Revestimentos internos e externos compatíveis com exigências sanitárias;
- l) Instalações elétricas, hidrossanitárias e sistemas de drenagem;
- m) Implantação de currais de recepção e descanso de animais;
- n) Construção de bloco administrativo com vestiários e áreas de apoio;
- o) Implantação de guarita e estruturas de controle de acesso;
- p) Execução de sistema de abastecimento de água (reservatórios);
- q) Implantação de sistema de tratamento de efluentes, composto por lagoa de estabilização, fossa séptica e filtro anaeróbio;
- r) Execução de cercamento, acessos e demais estruturas complementares necessárias ao pleno funcionamento da unidade.

1.4. A área total estimada de intervenção corresponde a aproximadamente 4.006,40 m², com área construída de cerca de 394,86 m², conforme definido no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais peças técnicas do Projeto Básico.

1.5. Os quantitativos estimados dos principais serviços foram definidos com base na memória de cálculo do projeto, destacando-se, entre outros:

- a) Limpeza manual de terreno: 4.006,40 m²;
- b) Movimentação de terra (aterro mecanizado): 1.602,56 m³;
- c) Alvenaria de vedação: aproximadamente 942,54 m²;
- d) Revestimentos internos e externos: superiores a 1.800,00 m²;
- e) Estrutura de cobertura metálica: aproximadamente 295,20 m²;
- f) Pavimentação interna: aproximadamente 295,20 m²;
- g) Quantitativos estruturais (concreto e aço): conforme detalhamento dos projetos estruturais;
- h) Sistemas de tratamento de efluentes: dimensionados conforme projeto sanitário específico.

1.6. Os materiais a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico, sendo obrigatória sua prévia aprovação pela fiscalização. Quando aplicável, deverão ser apresentados ensaios tecnológicos e certificados de conformidade que comprovem a adequação dos materiais às normas vigentes.

1.7. Os serviços serão medidos conforme as unidades indicadas na planilha orçamentária, tais como metro quadrado (m²), metro cúbico (m³), quilograma (kg), tonelada (t) e unidade (un), conforme o caso, observando-





se os critérios de medição e pagamento definidos no Projeto Básico, assegurando rastreabilidade, transparência e aderência à execução efetiva dos serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de estruturação da cadeia pública de abate no Município de Picos/PI, diante da inexistência de infraestrutura adequada para realização de abate de animais sob controle higiênico-sanitário, o que compromete a atuação do poder público no controle de qualidade dos produtos de origem animal, na prevenção de zoonoses e na garantia da segurança alimentar da população.

2.2. Conforme descrito no Projeto Básico de Engenharia, o objeto consiste na construção do Matadouro Público Municipal, contemplando unidade agroindustrial completa, com fluxo operacional setorizado, sistemas estruturais, instalações prediais e sistemas ambientais necessários ao funcionamento regular da atividade de abate, em conformidade com o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA (Decreto nº 9.013/2017) e demais normas aplicáveis.

2.3. Este Município apresenta relevante importância regional, destacando-se como polo de comercialização e distribuição de produtos agropecuários, com forte presença da atividade pecuária na zona rural, o que gera demanda contínua por serviços de abate em condições regulares e fiscalizadas.

2.4. A ausência de unidade pública adequada favorece a ocorrência de práticas informais de abate, realizadas sem controle sanitário e ambiental, elevando riscos à saúde pública, comprometendo a qualidade dos alimentos ofertados à população e dificultando a atuação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), exigindo intervenção estruturante do Poder Público, sob pena de agravamento dos riscos sanitários e ambientais.

2.5. O quantitativo do objeto foi definido com base em levantamento técnico detalhado, realizado a partir das peças que compõem o Projeto Básico, incluindo projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, bem como memória de cálculo e planilha orçamentária, contemplando área total de intervenção estimada em aproximadamente 4.006,40 m² e área construída de cerca de 394,86 m², dimensionadas de acordo com a demanda operacional do Município.

2.6. A definição desses quantitativos decorre da necessidade de implantação de estrutura completa e funcional, incluindo bloco do matadouro, áreas de apoio administrativo, currais de recepção e descanso, sistemas de tratamento de efluentes e demais instalações indispensáveis ao fluxo adequado do processo de abate, considerando critérios técnicos de dimensionamento, capacidade operacional e exigências sanitárias.

2.7. O dimensionamento físico e quantitativo do empreendimento foi estabelecido a partir da análise da demanda local, da capacidade de atendimento projetada e da adoção de solução construtiva baseada em galpão integrado com setorização interna, permitindo otimização do espaço físico, racionalização de custos e adequada segregação das etapas do processo produtivo, evitando contaminação cruzada.

2.8. Ressalte-se que a estimativa quantitativa observou critérios técnicos de engenharia, com utilização de referências oficiais de custos, como SINAPI, SICRO e ORSE, conforme indicado no Projeto Básico, assegurando fidedignidade aos valores estimados e aderência às boas práticas de planejamento de obras públicas, em conformidade com os arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Quanto ao tipo de solução escolhida, optou-se pela contratação de empresa especializada para execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e sistemas complementares, por se tratar de obra de engenharia que demanda elevado grau de especialização técnica, integração entre múltiplas disciplinas e atendimento a rigorosos requisitos sanitários e ambientais.

2.10. A escolha da execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipamentos de engenharia, nem corpo técnico suficiente para execução direta da obra com a qualidade, eficiência e segurança exigidas.

2.11. Ademais, a execução por única contratada assegura integração técnica, padronização construtiva e centralização da responsabilidade, reduzindo riscos de falhas estruturais, incompatibilidades entre sistemas e dificuldades na fiscalização, especialmente em empreendimento que envolve sistemas sanitários e ambientais sensíveis.

2.12. Assim, a contratação ora proposta revela-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, viabilizando a implantação de infraestrutura essencial para Picos/PI, com impactos positivos na saúde pública, no desenvolvimento da cadeia produtiva agropecuária e na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do novo Matadouro Público Municipal, conforme Projeto Básico, contemplando a implantação completa de infraestrutura agroindustrial destinada ao abate de animais sob controle higiênico-sanitário, com vistas ao fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), à promoção da segurança alimentar e à organização da cadeia produtiva pecuária local.

3.2. Trata-se de intervenção estruturante, concebida a partir de diagnóstico técnico consolidado no âmbito desta Secretaria Municipal, que evidenciou a inexistência de equipamento público adequado para realização do abate em condições compatíveis com as exigências legais e sanitárias vigentes.

3.3 A solução, portanto, não se limita à execução de obra civil isolada, mas à implantação de uma unidade funcional completa, capaz de operar de forma contínua, segura e eficiente, atendendo às demandas reais deste Município.

3.4. De forma integrada, a solução compreende todas as etapas necessárias à perfeita execução do empreendimento, desde a mobilização do canteiro de obras até a entrega final do equipamento em condições plenas de funcionamento.

3.5. Incluem-se, nesse escopo, os serviços preliminares, limpeza e regularização do terreno, locação da obra, movimentação de terra, execução das fundações e estruturas, alvenarias, coberturas, revestimentos, pavimentações internas e externas, instalações elétricas e hidrossanitárias, além da execução de estruturas complementares indispensáveis à operação da unidade.

3.6. Nesse sentido, a solução contempla a implantação do bloco do matadouro com setorização interna adequada ao fluxo operacional do abate, incluindo áreas de recepção de animais, insensibilização, sangria, esfola, evisceração, lavagem, inspeção e resfriamento, organizadas de forma linear e compatível com as exigências sanitárias.

3.7. Integra ainda o escopo a construção de currais de recepção e descanso, bloco administrativo com vestiários, guarita, pátio operacional, sistema de abastecimento de água e, de forma essencial, o sistema de tratamento de efluentes composto por lagoa de estabilização, fossa séptica e filtro anaeróbio, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

3.8. A metodologia construtiva adotada observa padrões técnicos consolidados, com utilização de materiais e acabamentos compatíveis com ambientes que exigem elevado nível de higienização, tais como pisos resistentes, superfícies impermeáveis e sistemas de drenagem adequados.

3.9. O desempenho esperado da edificação está diretamente relacionado à sua durabilidade, funcionalidade e capacidade de atender às exigências do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), bem como às normas do Ministério da Agricultura e demais órgãos competentes.

3.10. A solução também incorpora requisitos essenciais de segurança do trabalho e de controle ambiental durante a execução, compreendendo a organização do canteiro de obras, a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), o correto manejo e destinação de resíduos da construção civil, o controle de emissões e a mitigação de impactos sobre o entorno, especialmente em razão da localização do empreendimento na zona rural do Município/PI.

3.11. A fiscalização técnica da obra e o controle de qualidade integram igualmente o desenho da solução, assegurando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

3.12. Serão realizadas verificações quanto à qualidade dos materiais, execução das etapas construtivas, desempenho das estruturas e funcionamento dos sistemas instalados, garantindo que o equipamento público seja entregue apto à operação imediata.

3.13. Destaca-se que, por envolver obra de engenharia com múltiplas interfaces técnicas incluindo estruturas civis, instalações prediais e sistemas ambientais, a execução demandará empresa com comprovada capacidade técnico-operacional, apta a mobilizar recursos humanos, equipamentos e logística compatíveis com o porte do empreendimento, assegurando cumprimento do cronograma e qualidade final da obra.

3.14. Essa escolha contribui para mitigar riscos de inexecução contratual, assegurar a seleção de proposta mais vantajosa e preservar a eficiência e a economicidade da contratação.

3.15. Assim, a solução como um todo se materializa na execução coordenada e completa das obras de implantação do Matadouro Público Municipal, com observância rigorosa aos parâmetros técnicos, sanitários e ambientais, resultando na entrega de equipamento público moderno, funcional e sustentável, capaz de promover a segurança alimentar, fortalecer a atividade pecuária local, reduzir práticas informais de abate e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos vinculados à esta Secretaria Municipal.





4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução da obra deverá produzir, desde a mobilização inicial até a entrega definitiva, resultados compatíveis com os objetivos institucionais desta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, especialmente a implantação de infraestrutura adequada ao abate de animais sob controle higiênico-sanitário, garantindo segurança alimentar, eficiência operacional e atendimento às normas sanitárias e ambientais.

4.3. O início da execução dos serviços ocorrerá em até **15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, período no qual a contratada deverá realizar a mobilização de canteiro, equipamentos, pessoal técnico e operacional, instalações provisórias e demais providências necessárias ao início regular das atividades, conforme previsto no Projeto Básico.

4.4. A execução da obra compreenderá, de forma integrada e sequencial, as seguintes etapas operacionais:

I – Implantação do canteiro de obras, incluindo instalações provisórias, sinalização de segurança e organização logística;

II – Limpeza do terreno, supressão vegetal controlada e preparação da área de intervenção;

III – Locação da obra e marcação dos eixos construtivos;

IV – Execução de serviços de terraplenagem, incluindo cortes, aterros e compactação do solo;

V – Execução das fundações e estruturas de concreto armado (sapatas, vigas, pilares e lajes);

VI – Execução de alvenarias de vedação e elementos estruturais complementares;

VII – Execução de cobertura metálica e sistemas de proteção;

VIII – Execução de pisos industriais, pavimentações internas e externas e sistemas de drenagem;

IX – Execução de revestimentos internos e externos, com materiais compatíveis com ambientes sanitários;

X – Implantação de instalações elétricas, hidrossanitárias e sistemas de abastecimento de água;

XI – Construção de currais de recepção e descanso de animais;

XII – Execução do bloco administrativo, incluindo vestiários e áreas de apoio;

XIII – Implantação de sistema de tratamento de efluentes (lagoa de estabilização, fossa séptica e filtro anaeróbico);

XIV – Execução de cercamento, guarita, acessos e demais estruturas complementares.

4.5. Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos adequados à natureza da obra, incluindo máquinas de terraplenagem, equipamentos de concretagem, estruturas metálicas e ferramentas especializadas, garantindo precisão, segurança e qualidade na execução das etapas construtivas.

4.6. A contratada deverá empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, previamente aprovados pela fiscalização, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as especificações constantes do Projeto Básico e as exigências sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à utilização de materiais impermeáveis, resistentes e de fácil higienização nas áreas operacionais.

4.7. O controle tecnológico dos materiais e da execução será de responsabilidade da contratada, incluindo ensaios e verificações necessárias à comprovação da qualidade do concreto, estruturas, revestimentos, instalações e sistemas implantados, devendo os resultados ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

4.8. A execução deverá observar cronograma físico-financeiro previamente aprovado, garantindo a continuidade das frentes de serviço, a compatibilização entre as etapas construtivas e a adequada gestão dos recursos empregados, evitando paralisações, retrabalhos e ineficiências operacionais.

4.9. Os serviços serão medidos conforme os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e no Projeto Básico, considerando unidades como metro quadrado (m²), metro cúbico (m³), quilograma (kg), tonelada (t) e unidade (un), conforme a natureza de cada serviço, sendo os pagamentos condicionados à efetiva execução e aprovação das etapas pela fiscalização.

4.10. Ao final da execução, a contratada deverá promover a desmobilização completa do canteiro de obras, retirada de equipamentos, limpeza das áreas e entrega do empreendimento em condições adequadas de uso e funcionamento, incluindo testes operacionais dos sistemas implantados, sem prejuízo da responsabilidade técnica pela qualidade e desempenho da obra durante o período de garantia.

4.11. O modelo de execução ora definido assegura a entrega de um equipamento público funcional, seguro, sanitariamente adequado e ambientalmente sustentável, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica e supremacia do interesse público, garantindo à esta Administração Municipal a adequada estruturação do serviço público de abate e inspeção sanitária.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor global da contratação a importância de **R\$ 2.100.803,83 (dois milhões cem mil oitocentos e três reais e oitenta e três centavos)**, conforme apurado a partir da planilha orçamentária





integrante do Projeto Básico, elaborada com base em composições de custos unitários referenciadas em tabelas oficiais, em especial o SINAPI (02/2026 – Piauí), complementadas por outras bases técnicas pertinentes, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta final realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes da planilha orçamentária não poderão exceder os valores unitários estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta, como medida de prevenção ao denominado “jogo de planilha”, garantindo a coerência entre o desconto global ofertado e a estrutura de custos apresentada.

5.2.1. Referida vedação visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, evitar distorções na execução contratual e assegurar o julgamento objetivo das propostas.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

- a) FONTE DOS RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
- b) PROJETO/ATIVIDADE: 20.691.0011.1031 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MATADOUROS E AÇOUQUES; 20.605.0002.2069 – MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.
- c) ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS/PI.
- d) ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia de relevante complexidade técnica e impacto funcional, exigindo ampla competitividade e critérios rigorosos de habilitação.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **Global**, em razão da natureza indivisível e integrada do objeto, que envolve a execução coordenada e interdependente de múltiplos sistemas construtivos (estrutura, instalações prediais, áreas operacionais e sistema de tratamento de efluentes), cuja eventual fragmentação poderia comprometer a padronização técnica e sanitária da unidade; gerar incompatibilidades entre sistemas construtivos; dificultar a fiscalização e a responsabilização contratual; e aumentar o risco de falhas operacionais e construtivas.

8.3. O modo de disputa será o **aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de sistema eletrônico, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Em caso de empate entre propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em conformidade com o edital e este Projeto Básico, contemplando, no mínimo: valor global compatível com a planilha orçamentária; composição analítica dos preços unitários, quando exigida; observância aos quantitativos e especificações técnicas; e compatibilidade com o valor estimado pela Administração.





9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):





9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.





9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade de Picos/PI.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez





Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1
Sendo,
LG= $(AC+RLP) / (PC+PNC)$
SG= $AT / (PC+PNC)$
LC= AC / PC
Onde:
AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.12.1. Da Capacidade Técnico-Operacional

10.12.1.1. A comprovação de capacidade técnico-operacional deverá ser realizada por meio da apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, ou ainda por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

10.12.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica entre os serviços executados e o objeto licitado.

10.12.1.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo está a disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante e local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes.

10.12.2. Da Capacidade Técnico-Profissional

10.12.2.1. No que se refere à capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, profissionais de nível superior legalmente habilitados, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, compatível com a execução de obras de características semelhantes.

10.12.3. Do Registro Profissional





10.12.3.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável, em plena validade, nos termos da Lei nº 5.194/1966.

10.12.4. Da Vistoria Técnica

10.12.4.1. Considerando as particularidades do objeto e a realidade local do Município, será exigida a realização de vistoria técnica prévia ao local da obra, mediante apresentação de declaração formal de que a licitante tomou conhecimento das condições do terreno, acessos, características topográficas e demais aspectos que possam influenciar na execução contratual.

10.12.4.2. A licitante não poderá alegar desconhecimento posterior das condições locais para justificar eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou inadimplemento contratual.

10.12.4.3. Com fundamento no art. 63, § 3º, da Lei 14.133/2021, para os fins de substituição da exigência de atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, é assegurado aos licitantes a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

10.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.14. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.18. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.19. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.20. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.21. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.22. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório, terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período dentro





do qual deverão ser executados os serviços previstos neste Projeto Básico, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

11.2. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo comparecer e firmá-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

11.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, em consonância com o disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

11.5. O prazo de execução dos serviços poderá, ainda, ser ajustado nos casos de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, tais como eventos climáticos excepcionais, determinação de órgãos de controle ou outras situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.6. Findo o prazo contratual, sem que haja prorrogação regularmente formalizada, o contrato será automaticamente extinto, devendo a contratada proceder à imediata desmobilização, à entrega das áreas devidamente regularizadas e à apresentação da documentação final de medição e prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia técnica dos serviços executados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar a obra com rigorosa observância aos princípios da boa técnica de engenharia, às normas da ABNT, às exigências sanitárias do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA (Decreto nº 9.013/2017) e demais normas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade do empreendimento;
- b) Fornecer integralmente todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada, transporte, energia, água e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- c) Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações do Projeto Básico, previamente aprovados pela fiscalização;
- d) Executar todas as etapas da obra conforme os projetos aprovados, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos, instalações prediais, currais, bloco administrativo e sistemas de tratamento de efluentes;
- e) Implantar corretamente o sistema de tratamento de efluentes (lagoa de estabilização, fossa séptica e filtro anaeróbio), garantindo seu pleno funcionamento e atendimento às normas ambientais vigentes;
- f) Realizar todos os ensaios tecnológicos, testes e verificações necessárias à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, incluindo controle de concreto, compactação, instalações e sistemas sanitários, apresentando relatórios sempre que solicitado;
- g) Indicar engenheiro (s) responsável (is) técnico (s), devidamente habilitado (s), com registro no CREA ou CAU e respectivas ARTs/RRTs, mantendo-os durante toda a execução contratual;
- h) Manter preposto no local da obra com poderes para representá-la perante a fiscalização e a Administração;
- i) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando a continuidade das etapas construtivas e evitando atrasos injustificados;
- j) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- k) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, a terceiros ou a seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, incluindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis (especialmente NR-18 e NR-35);
- m) Providenciar e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução da obra, inclusive ambientais, quando exigíveis;





- n) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e previamente autorizadas pela Administração;
- o) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização às frentes de obra, documentos técnicos, relatórios, ensaios e demais informações relacionadas à execução contratual;
- q) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento da obra ou a qualidade do objeto;
- r) Proceder à adequada gestão e destinação dos resíduos da construção civil e dos resíduos orgânicos gerados na implantação, observando as normas ambientais;
- s) Garantir a compatibilidade e integração entre todos os sistemas construtivos (estrutural, elétrico, hidrossanitário e sanitário), evitando falhas operacionais da unidade;
- t) Promover, ao final da obra, a desmobilização completa do canteiro, com retirada de equipamentos, instalações provisórias e resíduos, entregando o empreendimento em condições adequadas de uso e funcionamento;
- u) Realizar testes operacionais de todos os sistemas implantados, especialmente os sistemas hidráulicos, elétricos e de tratamento de efluentes, assegurando sua plena funcionalidade;
- v)3 Garantir a obra pelo prazo legal e contratual, responsabilizando-se por vícios, defeitos construtivos ou falhas de execução que venham a ser identificados após o recebimento definitivo;
- w) Entregar à Administração, ao final da execução, a documentação técnica da obra, incluindo “as built”, manuais de operação e manutenção dos sistemas implantados, quando aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral do contrato, das especificações técnicas constantes do Projeto Básico, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução da obra;
- b) Designar formalmente fiscal (is) do contrato e gestor do contrato, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida segregação de funções e o acompanhamento sistemático da execução;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, por meio de equipe técnica competente, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, especificações, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis;
- d) Aprovar previamente os materiais, métodos construtivos e eventuais alterações técnicas, quando justificadas, observada a vedação de modificações que descaracterizem o objeto contratado;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, determinando sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme medições devidamente atestadas pela fiscalização, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, observando a regularidade fiscal e trabalhista;
- g) Exigir da Contratada a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução da obra e aos serviços técnicos envolvidos;
- h) Fornecer à Contratada todas as informações, projetos e documentos técnicos necessários à adequada execução do objeto;
- i) Garantir o acesso da Contratada ao local da obra, livre de impedimentos administrativos que possam comprometer o início ou a continuidade dos serviços;
- j) Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para sua regularização;
- k) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, nos casos de inadimplemento total ou parcial;
- l) Manter registro formal e atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive por meio de diário de obra ou instrumento equivalente;
- m) Analisar e deliberar sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo e alterações contratuais, desde que devidamente fundamentados, nos termos dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021;
- n) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- o) Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;





- p) Exigir a entrega, ao final da obra, da documentação técnica pertinente, incluindo projetos “as built”, relatórios, manuais de operação e manutenção dos sistemas implantados;
- q) Verificar o pleno funcionamento dos sistemas implantados, especialmente os sistemas estruturais, elétricos, hidrossanitários e de tratamento de efluentes, antes do recebimento definitivo;
- r) Encaminhar, quando necessário, informações e documentos aos órgãos de controle interno e externo, garantindo transparência e rastreabilidade da contratação;
- s) Atuar de forma preventiva e corretiva na gestão contratual, visando mitigar riscos de atraso, paralisação, falhas construtivas ou prejuízos ao erário;
- t) Não interferir indevidamente na execução técnica da obra, respeitando a responsabilidade da Contratada, sem prejuízo do exercício regular da fiscalização;
- u) Assegurar que as decisões relacionadas à execução contratual sejam devidamente motivadas e registradas, garantindo segurança jurídica e conformidade com os princípios da Administração Pública;
- v) Adotar providências para viabilizar o licenciamento ambiental e demais autorizações institucionais sob sua responsabilidade, quando aplicável.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação do objeto contratual reger-se-á pelo disposto no art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração estabelecer limites e condições específicas, conforme a natureza e a complexidade da obra.

14.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista que a contratação visa à execução integrada e tecnicamente coordenada da obra de construção do Matadouro Público Municipal de Picos/PI, a qual envolve múltiplos sistemas interdependentes, especialmente estruturais, sanitários e ambientais, cuja responsabilidade técnica deve permanecer sob a titularidade da empresa contratada.

14.3. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de até **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, após análise técnica da compatibilidade da parcela a ser subcontratada com o objeto principal.

14.4. A autorização da subcontratação não implica qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança sanitária e conformidade ambiental do empreendimento.

14.5. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas, ambientais, trabalhistas e previdenciárias, respondendo integralmente por eventuais falhas, vícios ou inadimplementos.

14.6. É vedada a subcontratação em cadeia (subcontratação da subcontratada), bem como a cessão ou transferência do contrato sem autorização expressa da Administração.

14.7. O descumprimento das regras de subcontratação ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.8. A disciplina ora estabelecida visa assegurar a integridade técnica da obra, a rastreabilidade das responsabilidades e a adequada execução de um empreendimento sanitariamente sensível, evitando fragmentação indevida da responsabilidade e riscos à operacionalidade futura do matadouro público.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do presente Projeto Básico serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por representantes formalmente designados pela autoridade competente da Administração, com atribuições específicas de acompanhamento, controle, verificação técnica e avaliação da execução da obra.

15.2. A Administração designará, mediante ato formal, um Gestor do Contrato e um ou mais Fiscais do Contrato, preferencialmente servidores com formação técnica compatível com obras de engenharia, sendo recomendável a atuação de profissional com conhecimento em engenharia civil e, quando possível, apoio técnico nas áreas sanitária e ambiental, em razão das especificidades do empreendimento.

15.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto administrativo e documental;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- c) promover a interlocução formal entre a Administração e a contratada;
- d) controlar prazos contratuais, vigência, cronograma físico-financeiro, eventuais prorrogações e alterações contratuais;
- e) instruir processos de aplicação de penalidades, quando necessário;





f) acompanhar e validar, em conjunto com o fiscal técnico, as medições e documentos que subsidiem os pagamentos;

g) adotar providências para mitigação de riscos contratuais, inclusive quanto a atrasos ou paralisações.

15.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar in loco a execução da obra, verificando a conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, projetos executivos e normas da ABNT aplicáveis;

b) verificar a qualidade dos materiais empregados, incluindo concreto, aço, revestimentos, sistemas hidráulicos, elétricos e sanitários;

c) fiscalizar a correta execução das etapas construtivas, especialmente fundações, estruturas, cobertura, instalações prediais e acabamentos;

d) acompanhar a implantação e funcionamento do sistema de tratamento de efluentes (lagoa de estabilização, fossa séptica e filtro anaeróbio), assegurando sua conformidade com as exigências ambientais e operacionais;

e) verificar o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis ao empreendimento, especialmente quanto à setorização de áreas, superfícies higienizáveis, drenagem e fluxo operacional compatível com o RIISPOA (Decreto nº 9.013/2017);

f) exigir a realização de ensaios e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos serviços executados;

g) registrar todas as ocorrências relevantes em diário de obra ou instrumento equivalente;

h) determinar a correção de falhas, vícios construtivos ou irregularidades constatadas;

i) propor a aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual;

j) emitir parecer técnico quanto às medições dos serviços efetivamente executados.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integral quanto à qualidade técnica, segurança estrutural, desempenho funcional e durabilidade da obra executada.

15.6. A contratada deverá facilitar o pleno exercício da fiscalização, garantindo livre acesso às frentes de obra, aos equipamentos, aos registros técnicos, aos ensaios realizados e a todos os documentos relacionados à execução contratual.

15.7. Toda comunicação relevante entre a fiscalização e a contratada deverá ser formalizada por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança jurídica dos atos.

15.8. A fiscalização poderá determinar a suspensão da execução da obra, total ou parcial, quando constatado:

I- Risco à segurança de trabalhadores ou terceiros;

II- Execução em desacordo com os projetos ou normas técnicas;

III-utilização de materiais inadequados;

IV-falhas graves nos sistemas estruturais, sanitários ou ambientais;

V-Devendo a contratada adotar imediatamente as medidas corretivas exigidas.

15.9. A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando que a obra seja executada com qualidade, dentro do prazo e com atendimento às finalidades sanitárias e operacionais do Matadouro Público Municipal.

15.10. O recebimento provisório e definitivo da obra será realizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após verificação da conformidade dos serviços executados, incluindo testes operacionais dos sistemas implantados, especialmente o sistema de tratamento de efluentes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo prazo de garantia legal e contratual.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A medição e o pagamento dos serviços objeto do presente Projeto Básico observarão o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas especificações técnicas que integram o instrumento convocatório.

16.2. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, em conformidade com os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratual, não havendo obrigação da Administração de pagar valores referentes a serviços não executados.

16.3. As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal ou conforme a evolução física dos serviços, mediante aferição técnica in loco pelo fiscal do contrato, que verificará:

a) a conformidade da execução com o Projeto Básico e as especificações técnicas;

b) a qualidade dos materiais empregados;





c) os quantitativos efetivamente executados, medidos nas unidades previstas (m², m³, toneladas ou tonelada-quilômetro, conforme o caso);

d) a regularidade do controle tecnológico e dos ensaios exigidos;

e) o cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

16.4. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, relatório detalhado dos serviços executados no período, acompanhado de memória de cálculo, boletim de medição, registros fotográficos, relatórios de controle tecnológico e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

16.5. Após a conferência e aprovação da medição pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, será emitido o respectivo atesto, que constituirá condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

16.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, desde que devidamente instruído o processo com todos os documentos necessários, contado da data do protocolo da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que observadas as exigências legais e contratuais, inclusive a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

16.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A Administração não estará obrigada a executar ou a pagar a totalidade dos quantitativos estimados na planilha orçamentária, limitando-se a remunerar os serviços efetivamente prestados até o término da vigência contratual, conforme sua real necessidade operacional e disponibilidade orçamentária.

16.9. A existência de quantitativos estimados no contrato não gera direito subjetivo à execução integral do objeto, constituindo mera estimativa para fins de planejamento e composição de preços, sendo vedado o pagamento por serviços não executados.

16.10. Eventuais glosas decorrentes de execução inadequada, inobservância das especificações técnicas ou divergência de quantitativos serão formalmente justificadas pela fiscalização, podendo a contratada apresentar manifestação no prazo contratual.

16.11. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, sem que a contratada tenha dado causa, incidirá atualização financeira nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, conforme índice previsto no contrato.

16.12. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, durante o prazo de garantia legal e contratual.

16.13. O procedimento de medição e pagamento adotado visa assegurar a estrita observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e controle do gasto público, garantindo que os recursos municipais sejam aplicados exclusivamente em serviços efetivamente executados e em conformidade com o interesse público.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 13 de abril de 2026.

Maria de Fátima Lacerda de Sá Barros

CPF N. 150.230.443-15

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Portaria n. 15/2025

